

RECOMENDAÇÃO

R. n.º 20

Através da queixa registada neste Gabinete sob o n.º 5/03, a cidadã reclama da actuação dos Serviços da Câmara Municipal de Cascais, alegando ter sido notificada para proceder à demolição de uma marquise, sem que o mesmo procedimento tenha sido adoptado relativamente aos seus vizinhos que, tal como a queixosa, levaram a cabo construções ilegais.

*

Na sequência da queixa apresentada, foi solicitado ao Director do Departamento de Polícia Municipal que se pronunciasse sobre o teor da mesma.

O DPM emitiu informação datada de 08/05/2003.

Verificou-se, contudo, que a informação prestada não respondia à questão suscitada na queixa, pelo que se insistiu junto deste Departamento através do ofício n.º 115/03 para se pronunciar sobre o teor da mesma, especificando-se “...na parte em que refere a existência de construções ilegais em prédios vizinhos...”

Em resposta ao supra mencionado ofício, o DPM limitou-se a remeter cópia do processo de demolição, motivo pelo qual, em 09/03/2004 (N/of. N.º 70/04) insisti junto do DPM para que fosse dada resposta às questões colocadas.

A informação solicitada ao DPM foi remetida através do ofício n.º17210 datado de 02/04/2004, cujo teor importa analisar.

*

O que se deixou referido demonstra desde logo a dificuldade encontrada na obtenção de uma resposta concreta por banda do Departamento de Polícia Municipal às questões que lhe foram colocadas.

Quanto ao fundo da questão, importa referir que, nos termos da informação prestada pelo Sr. Director do DPM, dada a proliferação da construção de marquises ilegais, a Polícia Municipal passou a actuar apenas na sequência de denúncias concretas, quando a “indisciplina urbanística” se associa ao “aparecimento de conflitos de vizinhos”.

Da referida informação resulta ainda que, no entender do Sr. Director do DPM, a referência feita pela queixosa aos “vizinhos” não é suficiente para que a Polícia Municipal actue (oficiosamente) no âmbito das suas competências.

A posição assumida pelo Sr Director do DPM não é claramente correcta à luz dos princípios e normas vigentes sobre a matéria em questão, desde logo, as resultantes do disposto no Regulamento de Organização e Funcionamento do DPM de Cascais.

Na verdade o referido Regulamento não restringe, nem poderia restringir, a actuação da Fiscalização aos casos em que os particulares denunciam situações concretas.

Importa a este propósito chamar a atenção para os princípios da igualdade e da não discriminação, previstos designadamente no mencionado Regulamento como “princípios éticos” a que está sujeita a actuação da Polícia Municipal.

*

Pelo exposto, sem necessidade de mais considerações, recomenda-se que o Sr. Director do Departamento de Polícia Municipal mande verificar se nos prédios vizinhos existem outros casos de construções de marquises não licenciadas e, em caso afirmativo, actue nos mesmos termos que utilizou para a queixosa, “rectius”, nos termos que a lei impõe.

*

Junta-se cópia do ofício nº 17210

Cascais 26 de Abril de 2004

Alberto M. G. Mendes
(Provedor Municipal)